



**TERMO DE CONTRATO Nº 131/2021/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 724/2021/SMS**

**PROCESSO Nº** 6018.2021/0021105-8

**CONTRATANTE** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde – Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

**CONTRATADA:** ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de plaqueta para identificação de animais, confeccionada em plástico, com numeração, acompanhada por argola ou presilha retangular afixada à plaqueta.

**VALOR TOTAL:** R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 87.488/2021 no valor de R\$ 100.800,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.30.00.00.

Aos 12 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2021, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua General Jardim, 36 – 8º andar – Vila Buarque – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 06.078.063/001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. **Luiz Artur Vieira Caldeira**, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G. e da **COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP**, situada na Rua Santa Eulália, 86, Santana – São Paulo – SP, neste ato representada pela Sra. **Analy Xavier**, nos termos da Portaria 401/2021-SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA.**, CNPJ nº **18.432.445/0001-06**, com sede na Avenida Dom Carmine Rocco nº 985, bairro Jardim Tangará, cidade São Carlos - SP, telefone (16) 3362-3362, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Sr. **Carlos Gustavo de Camargo Ferraz Machado**, CPF nº 159.819.898-07, RG nº 18.424.177-7 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 054401320 do processo nº 6018.2021/0021105-8, publicado no DOC/SP de 05/11/2021 – página 114, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado neste instrumento.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de plaqueta para identificação de animais, confeccionada em plástico, com numeração, acompanhada por argola ou presilha retangular afixada à plaqueta, nos termos do **ANEXO I – Termo de Referência**, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓDIGO SUPRI	QUANTITATIVO TOTAL / UNIDADES
01	plaqueta para identificação de animais, confeccionada em plástico, com numeração, acompanhada por argola ou presilha retangular afixada à plaqueta	11.080.001.002.0176-6	240.000

- 2.2. Os produtos deverão ser entregues em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo:
- 2.2.1. 1ª entrega em até 30 (trinta) dias corridos após, a assinatura do Termo de Contrato;
  - 2.2.2. 2ª entrega em até 60 (sessenta dias) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato;
  - 2.2.3. 3ª entrega em até 90 (noventa dias) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato;
  - 2.2.4. 4ª entrega em até 120 (cento e vinte dias) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato;
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020 – entrada pela Portaria 2 à Av. Santos Dumont altura do nº 637. Telefone: (11) 2974.7846 / 2974.7847 de 2ª a 6ª feira (exceto feriados) das 9:00 às 15:00 horas, mediante agendamento prévio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações do Termo de Referência - Anexo I, que é parte integrante deste Contrato, obrigando-se a substituir os produtos rejeitados pela Unidade Requisitante.
- 3.2. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasionem à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente Contrato.

- 3.4. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente contrato.
- 3.5. Por ocasião de cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações dos Produtos, de acordo com as disposições do Anexo I deste ajuste.
- 3.6. O produto deverá ser acondicionado de forma a garantir a integridade do produto até o uso e reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor.
- 3.6.1. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação;
- 3.7. O produto deverá atender à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.
- 3.8. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega;
- 3.9. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 3.10. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes;
- 4.2. Através do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato a **CONTRATANTE** fará rigoroso controle de qualidade dos produtos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares;
- 4.3. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), conforme quadro abaixo:

	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO / UNIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	plaqueta para identificação de animais, confeccionada em plástico, com numeração, acompanhada por argola ou presilha retangular afixada à plaqueta	240.000	R\$ 0,42	R\$ 100.800,00

- 5.2. Os preços contratuais não serão reajustados.

*cmg*

*w*

*d*

*J.*



- 5.3. O preço contratado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato, incluso frete até o local de entrega.
- 5.4. Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à Unidade Requisitante a competente nota fiscal, que deverá conter além dos números de lotes, a marca e o nome do fabricante do produto, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e cópia da respectiva nota de empenho.
- 5.5. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco do Brasil, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 5.5.1. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 5.6. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 5.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.7. As despesas decorrentes da execução deste Contrato onerarão a dotação orçamentária nº **84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.30.00.00.**, conforme **Nota de Empenho nº 87.488/2021** no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até término do prazo estabelecido para a 4º entrega, não podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A obrigação da **CONTRATADA** relativamente à garantia da qualidade dos materiais entregues subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.



- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 7.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.1.1. A execução do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE** através dos servidores de **COSAP/NACRE** Sra. Marta Schiavone Cardosos de Andrade – RF 710.466-9; Sra. Helena Pimenta Bassiti Lavorini – RF 773.435-2, Sr. Guilherme Teixeira Braga Martins – RF: 784.542-1; Sra. Ana Paula de Oliveira – RF 806.265-0, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.3. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na cláusula segunda, item 2.3.
- 8.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 8.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.5.1.1 Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 8.5.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.5.2.1 Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 8.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento



integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

- 8.7 O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.1.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

9.1.1.1. Incidirá na mesma pena prevista do subitem 9.1.1, se a **CONTRATADA** que estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.1.2. Pelo atraso na retirada da assinatura do Contrato, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada previsto no subitem 9.1.1;

9.1.3. Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

9.1.4. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

9.1.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

9.1.6. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

9.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;






- 9.1.8. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento.
- 9.1.9. Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**.
- 9.4.1. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 9.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 9.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

PROCESSO 6018.2021/0021105-8

e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 11.4. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

  
**LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA  
CONTRATANTE

  
**ANALY XAVIER**  
COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP  
CONTRATANTE

CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO FERRAZ MACHADO:15981989807  
Assinado de forma digital por CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO FERRAZ MACHADO:15981989807  
Dados: 2021.11.10 10:47:24 -03'00'

**CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO FERRAZ MACHADO**  
ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Daniela Mesquita  
R.F. 782.842.200

  
Carolina Damasceno  
R.F. 791.401.9  
SMS/COVISA





ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**AQUISIÇÃO DE PLAQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS,  
CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, COM NUMERAÇÃO, ACOMPANHADA POR  
ARGOLA OU PRESILHA RETANGULAR AFIXADA À PLAQUETA**

**ITEM 01 - PLAQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS, CONFECCIONADA  
EM PLÁSTICO, COM NUMERAÇÃO, ACOMPANHADA POR ARGOLA OU  
PRESILHA RETANGULAR AFIXADA À PLAQUETA**

**DESCRIÇÃO:**

Plaqueta para identificação de animais (cães e gatos) com número do registro na Prefeitura Municipal de São Paulo acompanhada por presilha ou argola para ser afixada na coleira de cães e gatos.

Confeccionada em plástico (polietileno, polipropileno ou outro polímero análogo sujeito a aprovação da unidade requisitante), termoplástico, resistente a dobras e curvaturas, na **cor laranja**, formato circular com aproximadamente 28 mm de diâmetro e 2 mm de espessura, e gravação a laser na cor preta.

Os bordos devem ser aparados, ou lixados, ou prensados, ou receber tratamento equivalente que confira bordos não cortantes.

Devem apresentar a 3mm do bordo superior um orifício de aproximadamente 3 mm de diâmetro, pelo qual deve passar a argola ou presilha, encaixada na plaqueta confeccionado em arame de aço inoxidável. No caso de argola, com 20 mm de diâmetro e espessura mínima de 1 mm (conforme modelo da foto, a fim de ilustração). No caso de presilha, em formato retangular com medidas aproximadas de 20 mm por 10 mm, com espessura mínima de 1 mm.

A plaqueta deve apresentar em suas superfícies frontal e traseira inscrições gravadas a laser na cor preta, sem manchas, resistente à solventes, produtos químicos e ao tempo, fonte "Arial", tamanho 11p (3mm de altura dos caracteres), todos os caracteres em caixa alta, tal como segue:

1- Superfície frontal: escrita em 3 linhas conforme descrição abaixo e foto:

1ª Linha: **RG** N° - escrita em linha reta, centralizada, 1 mm abaixo do orifício;

2ª Linha: números seqüenciais, individuais para cada plaqueta, com 7 dígitos, separados por ponto, iniciando-se em **2.217.501** até **2.457.500**, escrita em linha reta, centralizada, 1,5mm abaixo da 1ª linha;

3ª Linha: **PMSP** escrita em linha curvada (acompanhando a curvatura do bordo inferior da plaqueta), centralizada, 2mm acima do bordo.

one

v



2- Superfície traseira: escrita em 2 linhas retas, centralizadas, a partir de 1mm abaixo do orifício:

1ª Linha: **TEL:**

2ª Linha: **156**

**CATMAT:** 243639

**UN. MOVIMENTAÇÃO:** Unidade

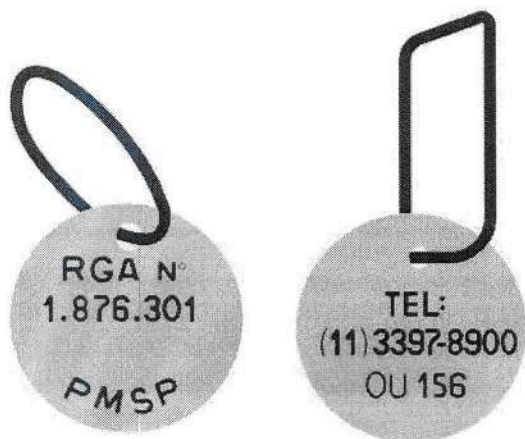
**CÓD. SUPRI:** 11.080.001.002.0176-6

**QUANTIDADE:** 240.000 (cento e oitenta mil) unidades

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**APRESENTAÇÃO:** Caixa resistente ao manuseio contendo 500 (quinhentas) plaquetas agrupadas de cem em cem unidades sequencialmente, com indicação externa da numeração. Embalagem secundária com 5.000 (cinco mil) unidades sequenciais.

**FOTO ILUSTRATIVA DA PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO NUMERADA COM ARGOLA E COM PRESILHA – SUPERFÍCIE FRONTAL E TRASEIRA:**



**EMBALAGEM:**

- Os produtos deverão ser acondicionados conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulados de acordo com a legislação em vigor.
- Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, data de fabricação.
- Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
- **APRESENTAÇÃO:** Caixa resistente ao manuseio contendo 500 (quinhentas) plaquetas agrupadas de cem em cem unidades sequencialmente, com indicação

externa da numeração. Embalagem secundária com 5.000 (cinco mil) unidades sequenciais.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

- Declarar marca, fabricante e procedência.
- Ter garantia contra defeitos de fabricação e entrega, a qualquer tempo, das plaquetas com numeração faltante na sequência.
- Atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- A Unidade Requisitante poderá a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto licitado.
- Todos os impostos e fretes deverão estar inclusos nos preços apresentados.
- A empresa vencedora do certame deverá apresentar protótipo para aprovação pela unidade requisitante antes da confecção de quantitativo total, sem custos de envio à municipalidade, em 05 (cinco) dias úteis após a retirada da nota de empenho. A unidade requisitante avaliará a amostra em 02 (dois) dias úteis.

**PRAZO DE ENTREGA: em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo:**

- 1ª entrega em até 30 (trinta) dias corridos após, a assinatura do Termo de Contrato;
- 2ª entrega em até 60 (sessenta dias) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato;
- 3ª entrega em até 90 (noventa dias) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato;
- 4ª entrega em até 120 (cento e vinte dias) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato;

**LOCAL DE ENTREGA:** Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020 – entrada pela Portaria 2 à Av. Santos Dumont altura do nº 637. Telefone: (11) 2974.7846 / 2974.7847 de 2ª a 6ª feira (exceto feriados) das 9:00 às 15:00 horas, mediante agendamento prévio.

**FISCAIS DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO**

Marta Schiavone Cardoso de Andrade – RF 7104669

[mschiavone@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mschiavone@prefeitura.sp.gov.br)

Helena Pimenta Bassit Lavorini – RF 7734352

[helenabassit@prefeitura.sp.gov.br](mailto:helenabassit@prefeitura.sp.gov.br)

Guilherme Teixeira Braga Martins – RF 7845421

[guilhermemartins@prefeitura.sp.gov.br](mailto:guilhermemartins@prefeitura.sp.gov.br)

Ana Paula de Oliveira – RF 8062650

[anapaulaoliveira@prefeitura.sp.gov.br](mailto:anapaulaoliveira@prefeitura.sp.gov.br)

Telefones para contato: 2974-7922 / 2974-7880



ANEXO II

**MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 724/ 2021/SMS.G**  
**PROCESSO Nº. 6018.2021/0021105-8**

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, a **AQUISIÇÃO DE PLAQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, COM NUMERAÇÃO, ACOMPANHADA POR ARGOLA OU PRESILHA RETANGULAR AFIXADA À PLAQUETA**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	PROCEDÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01					R\$.../unid	R\$ .....

Informar as quantidades da embalagem primária e da secundária.

Informar que a proponente obriga-se a cumprir todos os termos da estabelecidos no ANEXO I do Edital do Pregão em epígrafe.

Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO**.

Informar Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**PRAZO DE ENTREGA:** em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo:

- 1ª entrega em até 30 (trinta) dias corridos após, a assinatura do Termo de Contrato;
- 2ª entrega em até 60 (sessenta dias) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato;
- 3ª entrega em até 90 (noventa dias) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

- 4ª entrega em até 120 (cento e vinte dias) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato.

**LOCAL DE ENTREGA:** Almoxarifado da Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020 – entrada pela Portaria 2 à Av. Santos Dumont altura do nº 637. Telefone: (11) 2974.7846 / 2974.7847 de 2ª a 6ª feira (exceto feriados) das 9:00 às 15:00 horas, mediante agendamento prévio.

São Paulo, de de 2021

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal do licitante)  
RG e CARGO:

~

one